PROCESSO	**Protocolo nº 1836539/2023**
INTERESSADO	Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR
ASSUNTO	Solicitação à Gerência Jurídica – Parecer Jurídico
DELIBERAÇÃO Nº 129/2023 – CEP-CAU/PR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma híbrida no dia 24 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, Artigo 97, inciso XII, onde "Compete às comissões ordinárias e especiais, propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento e cumprimento dos indicadores estratégicos pertinentes às competências da respectiva comissão";

Considerando a finalidade da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, estabelecida pelo Art. 101 do Regimento Interno, de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

DELIBEROU:

1. Solicitar ao Setor de Jurídico a elaboração de um Parecer Jurídico que responda aos seguintes questionamentos:

   a) Caso a pessoa fiscalizada regularize a infração no intervalo de tempo entre a emissão do Auto de Infração e sua efetiva ciência pelo fiscalizado, deve ser reconhecida a regularização como anterior ao auto de infração, nos termos do artigo 35 da Resolução CAU/BR n° 198? Ou tal auto de infração é válido, pois foi emitido em momento em que a infração não havia sido regularizada?

   Exemplo: houve a ciência da notificação preventiva em 01/08/2023 e, não tendo havido regularização no prazo de 10 dias, em 14/08/2023 a fiscalização lavrou auto de infração. Tal auto de infração foi entregue ao fiscallizado apenas em 30/08/2023, devido a diversos fatores (atraso dos correios, tentativa de entrega via sistema, entre outros). No entanto, quando do recebimento do auto de infração, o fiscalizado já havia regularizado a infração, fato que ocorreu em 20/08/2023. Diante disso, qual data deve ser considerada como marco para manutenção da multa: a data da lavratura do auto de infração ou a data de seu recebimento pelo fiscalizado?

   b) Qual a validade administrativa e jurídica do recebimento de correspondência (notificação, auto de infração e demais comunicações) por pessoa que não seja o efetivo fiscalizado, desde que encaminhado ao endereço da pessoa interessada/fiscalizada?

c) Com relação à lei das Desburacratizações, qual a validade do encaminhamento de notificação, auto de infração e demais comunicaçãoes de forma eletrônica (por exemplo, Whatsapp, e-mail, mensagem em redes sociais, etc.)? Quais meios são juridicamente aceitos como forma de comunicação?

2. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento e demais providências.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Londrina, 24 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
Walter Gustavo Linzmeyer
Arquiteto e Urbanista • CAU A33852-4

Coordenador

Assinado de forma digital por MAUGHAM ZAZE:54197236972
Dados: 2023.11.23 15:45:48 -03'00'

MAUGHAM ZAZE
Coordenador Adjunto

ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR:88669831104
Assinado de forma digital por ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR:88669831104
Dados: 2023.11.23 20:39:43 -03'00'

ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR
Membro

RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA:96796529987
Assinado de forma digital por RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA:96796529987
Dados: 2023.11.24 18:24:45 -03'00'

RICARDO LUIZ LEITES DE OLIVEIRA
Membro

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA CEP-CAU/PR
Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Walter Gustavo Linzmeyer	X			
Coordenador Adjunto	Maugham Zaze	X			
Membro	Ormy Leocádio Hütner Junior	X			
Membro	Ricardo Luiz Leites de Oliveira	X			

Histórico da Votação: **8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 DA CEP-CAU/PR**
Data: **24/08/2023**
Matéria em votação: **Protocolo 1836539/2023**
Resultado da votação: **Sim** (4), **Não** (0), **Abstenções** (0), **Ausências** (0) de um **Total** (4) **Conselheiros**
Ocorrências: **Nenhuma.**
Assistência: **Tessa Paduano Rodrigues** – Condução Trabalhos: **Walter Gustavo Linzmeyer**